Proc. 044/22
Fl. 239
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408.0001.13, situada a Praça do Centro Cívico – Centro - Caracarai – RR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor **RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS**, brasileiro, inscrito no C.P.F sob o nº 914.168.112-20, RG nº 270082 SSP/RR, com endereço à Rua Amaro Gomes da Silva, Nº 453, Centro – Caracarai - RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com endereço Rua Severino Mineiro, Nº 195, mecejana, Boa Vista/RR, CNPJ. sob o nº 28.399.307/0001-26, neste ato representados pelo Sr.(a) **RENATO MARQUES FERREIRA NETO**, portador (a) da cédula de identidade nº 115374 SSP/RR e do CPF sob o nº 382.308.792-49, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR e Sr.(a) **ALBERT AINSTEIN LIMA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade nº 166.156 SSP/RR e do CPF sob o nº 516.175.442-72, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR , doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 044/2022-CL, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR**, conforme identificado e especificado no Processo nº 044/2022.

LOTE I - SEMAD						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL
1	1 (um) Link dedicado de Internet, com IP fixo e válido, por meio de infraestrutura de fibra	Mbps	12	R$ 1.390,00	R$ 1.390,00	R$ 16.680,00

Proc. 044/22
Fl. 240
Ass.

	óptica, com largura de banda mínima de 100 Mbps.					
2	Serviço de instalação e ativação para o link de 100 Mbps.[1]	Serv.	1	R$ 800,00	R$ 800,00	R$ 800,00
3	5 (cinco) Link dedicado de transporte de dados, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 50 Mbps.	Mbps	12	R$ 180,45	R$ 902,25	R$ 10.827,00
4	Serviço de instalação e ativação para o link de 50 Mbps.[1]	Serv.	5	R$ 450,00	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
5	1 (um) Link dedicado de transporte de dados, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 500 Mbps.	Mbps	12	R$ 636,67	R$ 636,67	R$ 7.640,04
6	Serviço de instalação e ativação para o link de 500 Mbps.[1]	Serv.	1	R$ 1.002,96	R$ 1.002,96	R$ 1.002,96
TOTAL						**R$ 39.200,00**

[1] Serviço de instalação e ativação deverá ser cobrado somente uma única vez após a ativação do referido item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Processo nº 044/2022-CL
b) Edital Pregão Presencial nº 030/2022-CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

Proc. 044/22
Fl. 241
Ass.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A (o) **CONTRATADA (o)**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à (o) **CONTRATADA (o)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à (ao) **CONTRATADA (o)** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira será de 12 (doze) meses, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Administração, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.3 - Desde que atendidas às condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pelo contratado, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A presente contratação importa no valor global de **R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)**, conforme preços unitários constantes na proposta da (o) **CONTRATADA (o)**, devidamente rubricada pelo representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após ter recebido a documentação fiscal (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à (ao) **CONTRATADA (o)**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Proc. 044/22
Fl. 242
Ass.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa:**

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
04.122.0001.2.002	3390.39.00	35	PRÓPRIO

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de **R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais),** a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) **CONTRATADA (o)** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a (ao) **CONTRATADA (o)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a (o) **CONTRATADA (o)**venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à (ao) **CONTRATADA (o)** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e

b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda de Planejamento.

Proc. 044122
Fl. 243
Ass.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da (o) **CONTRATADA (o)**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, prestação dos serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A (o) **CONTRATADA (o)** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta,

Proc. 044/22
Fls. 244
Ass.

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da (o) **CONTRATADA (o)**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da (o) **CONTRATADA (o)**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no mural da Prefeitura e Câmara Municipal, simultaneamente (Lei Orgânica Municipal), até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 10 de maio de 2022.

Pelo Contratante:

RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Port. Nº 033/2022

Pelo (a) Contratado (a):

RENATO MARQUES FERREIRA NETO
Sócio Administrador

Proc. 074/22
Fl. 245
Ass.

Albert Einstein Lima da Silva

ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA
Sócio Administrador
Webfeber Telecomicação Ltda-ME

Albert Einstein Lima da Silva
Sócio - Administrador

Testemunhas:

NOME: Carolina Jasmin Sousa Lima CPF: 532.233.302-91

NOME: Johnes Cruz da Silva CPF: 003.074.472-30